

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar público a outorga de 29 (vinte e nove) bolsas aprovadas pela Comissão Gestora do Pronametro, através da seleção de propostas submetidas no âmbito do Edital nº 02/2015 1ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2016". Bolsas Regulares em fluxo contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2017, conforme tabela a seguir.

Bolsistas Recomendados	Modalidade	UP
1. Alessandra Julião Weyandt	DCT-3A 100%	Dconf
2. Alexander Martins da Silva	DCT-3A 100%	Dimci
3. Carlos Vinício Rodríguez Ron	DCT-3A 100%	Dimci
4. Cláudia Cipriano Ribeiro	DCT-4A 100%	Dimci
5. Daniela Leão Gonçalves	DCT-4A 100%	Dimav
6. Fábio André Ludolf Cacaís	DCT-3A 100%	Dimci
7. Flávia Pirola Rosseli de Cicco	DCT-3A 100%	Dimci
8. Geronimo Perez	DCT-3A 60%	Dimci
9. Gonzalo G. Visbal Silva	DCT-2A 100%	Dimav
10. Igor Malinovski	DCT-2A 100%	Dimci
11. Igor Pereira Barros	DCT-7A 100%	Dimci
12. Isabella Florêncio Cruz da Silva	DCT-7A 100%	Dimci
13. José Carlos Netto Ferreira	DCT-2A 100%	Dimci
14. Leandro Reis Lidizio	DCT-4A 100%	Dimci
15. Leonardo da Silva Pardellas	DCT-5A 100%	Dimci
16. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro	DCT-4A 100%	Dimav
17. Manuela Leal da Silva	DCT-3B 100%	Dimav
18. Márcia Silva da Rocha	DCT-2B 100%	Dimci
19. Marta Pudwell Chaves de Almeida	DCT-3A 100%	Dimci
20. Natalia Mayumi Andrade Yoshihara	DCT-6A 100%	Dimci
21. Pâmella Assunção Oliveira	DCT-6A 100%	Dimci
22. Pedro Bastos Costa	DCT-3B 100%	Dimci
23. Raquel Soares da Cunha	DCT-6A 100%	Dimav
24. Sérgio de Medeiros Câmara	DCT-3B 100%	Dimci
25. Sidney Pereira Sobral	DCT-3C 100%	Dimci
26. Tatiane dos Santos Mazzioli	DCT-6A 100%	Dimci
27. Thaiane Vargas Pereira	DCT-7A 100%	Dimci
28. Vanderson Morgado Teixeira	DCT-3B 100%	Dimci
29. Viviane Fernandes Mello	DCT-3B 100%	Dimci

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o disposto na Portaria nº 90, de 04 de maio de 2017, publicada no DOU nº 85, de 05/05/2017, Seção 1, páginas 43 e 44.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 196, DE 26 DE MAIO DE 2017

Cria o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de fluxos e normas para implementação das ações de efetivação do disposto no Art. 3º do Decreto SN de 22 de agosto de 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, o GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ e o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas respectivamente, pelo Art. 87 da Constituição Federal, pelo Art. 78, inciso I da Constituição do Estado do Amapá e pelo Art. 22, do anexo do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e o que consta no processo nº 02000.000520/2017-02, resolvem:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de fluxos e normas para implementação das ações de efetivação do disposto no Art. 3º do Decreto SN de 22 de agosto de 2002, que criou o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque - PNMT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - 01 representante titular e 01 representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - 01 representante titular e 01 representante suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio;

III - 01 representante titular e 01 representante suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

IV - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA.

Art. 3º O GT será coordenado pela a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA, por meio de seu representante titular sendo substituído nos seus impedimentos pelo representante titular do INCRA.

Art. 4º Cada instituição deverá apresentar seus respectivos representantes, à coordenação do GT, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte dias), a partir da publicação desta Portaria, para apresentação aos órgãos que compõem este GT, relatório final com a proposta de fluxos e normas para implementação das ações para efetivação do disposto no Art. 3º do Decreto SN de 22 de agosto de 2002, que criou o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque - PNMT.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria Interinstitucional entra em vigor a partir da publicação, pelo MMA, no Diário Oficial da União.

SARNEY FILHO

Ministro de Estado do Meio Ambiente

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá

FÁBIO DA SILVA MUNIZ
Superintendente Regional do INCRA
no Estado do Amapá

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003734/2016-12, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARILSON LEUNMAE OLIVEIRA DO CARMO, CPF:123.744.836-06, filho do anistiado político post mortem MARCUS AURÉLIO DO CARMO, CPF: 251.967.906-91, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 05 de agosto de 2016, conforme Portaria nº 1.180, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003734/2016-12, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de VALDETE APARECIDA OLIVEIRA DO CARMO, CPF: 002.577.236-84, viúva do anistiado político post mortem MARCUS AURÉLIO DO CARMO, CPF: 251.967.906-91, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 05 de agosto de 2016, conforme Portaria nº 1.180, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XXVII, do art. 56, combinado com o art. 65, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 152, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estratégico - CE, com o objetivo de aconselhar e auxiliar na construção de decisões estratégicas da Secretaria do Patrimônio da União, na definição dos indicadores, metas e encaminhamentos regionais e na promoção de conhecimentos técnicos e experiências; além de propor formas de interações nas estruturas da unidade central e as unidades descentralizadas.

Art. 2º Compete ao Conselho Estratégico:

I. aconselhar o dirigente máximo da SPU nas decisões estratégicas;

II. representar os Superintendentes do Patrimônio da União no processo de decisão estratégica;

III. manifestar-se sobre a definição dos indicadores, metas e sistemáticas da GIAPU, bem como na análise e encaminhamento dos resultados anuais;

IV. promover o compartilhamento de conhecimento técnico, experiências e serviços profissionais entre as Superintendências;

V. divulgar o trabalho e promover a imagem pública da SPU;

VI. propor formas de interação entre as Superintendências e organizar os encontros regionais;

VII. conhecer e manifestar-se sobre o planejamento da SPU;

VIII. manifestar-se sobre inovações normativas, de diretrizes e de procedimentos.

Parágrafo único. Os Superintendentes representantes deverão divulgar as decisões e informações veiculadas pelo colegiado aos seus representados, e os diretores e coordenadores aos seus subordinados.

Art. 3º. O CE será composto por:

I - Secretário Adjunto do Patrimônio da União, que o presidirá;

II - Chefe de Gabinete, que o secretariará;

III - um representante da região Norte;

IV - um representante da região Nordeste;

V - um representante da região Centro Oeste;

VI - um representante da região Sudeste;

VII - um representante da região Sul;

VIII - um representante da Diretoria de Destinação;

IX - um representante da Diretoria de Incorporação;

X - um representante da Diretoria de Receitas;

XI - um representante da Diretoria de Modernização;

XII - um representante da Coordenação Geral de Administração

XIII - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

§1º - Os representantes das Diretorias e da Coordenação Geral serão os próprios titulares das respectivas unidades administrativas.

§2º - Cada representante regional será eleito por seus pares regionais, tendo suplente, também eleito por seus pares; quanto aos suplentes das unidades administrativas da unidade central serão seus respectivos substitutos oficiais.

§3º - Os representantes das regionais serão eleitos no Encontro de Gestão Estratégica

§4º - A Presidência do Conselho não poderá ser exercida pelo Secretário do Patrimônio da União em função de que a este será comunicado os encaminhamentos aprovados com o objetivo de subsidiá-lo nas decisões.

Art. 4º. O CE reunir-se-á, semestralmente e, extraordinariamente, por demanda do Secretário do Patrimônio da União.

Art. 5º. As atas, relatórios e notas das reuniões realizadas, bem como os encaminhamentos serão registrados no Processo Administrativo nº 04905.001232/2017-07.

Art. 6º - O mandato será de 1 (um) ano a contar de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º - Para efeitos deste primeiro mandato, serão apontados os nomes dos representantes das regionais eleitos no XIX Encontro de Gestão Estratégica, ocorrido no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 2017.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO